

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2023 – SEMSA/FMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022, PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM - FMS E A EMPRESA **VIDA PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS LTDA**, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM neste ato representada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Avenida Mendonça Furtado, 2440, Aldeia, CEP: 68.040-050, CNPJ: n.º 17.556.659/0001-21, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde Sra. **IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA**, brasileira, residente e domiciliada na Rua Hortência, n.º 869, Bairro Jardim Santarém, titular do CPF n.º 698.248.862-49 e cédula de identidade RG n.º 3887638 PC/PA, segundo o Decreto n.º 759/2022 - GAP/PMS de 01 de Novembro de 2022 e, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **VIDA PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.390.507/0001-55, com endereço na Avenida Magalhães Barata, n.º 151-sala D, Bairro Aparecida, CEP 68040-600, no Município de Santarém-PA, neste ato representada pela sua sócia administradora Sra. **NÍVIA SALDANHA XAVIER OLIVEIRA**, brasileira, médica, portadora do RG n.º 1431043 2ª VIA SSP/RN e CPF (MF) n.º 914.180.204-78, residente e domiciliada na Avenida Magalhães Barata, n.º 151-sala D, Bairro Aparecida, CEP 68040-600, no Município de Santarém-PA, Email io.niviasaldanha@gmail.com, Fone (93) 99114-8560/ (93) 99112-0202, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 005/2022, CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS)**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS)**.

CLAUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ORD	DESCRIÇÃO DO ITEM		QUANT. ESTIMADA ANUAL DE PROCEDIMENTOS	VIDA PROCEDIMENTOS OFTALMOLÓGICOS	PRAZO (MESES)	VLR. UNITÁRIO	VLR.TOTAL ANUAL
1	CONSULTA OFTALMOGICAS (1ª CONSULTA)		1200	400	12	R\$ 53,61	R\$ 21.444,00
2	CONSULTA OFTALMOGICAS - RETORNO PARA AVALIAÇÃO E EXAMES, PÓS-OPERATÓRIO E ALTA		960	320	12	R\$ 15,00	R\$ 4.800,00
3	EXAMES OFTALMOLÓGICOS	FUNDOSCOPIA	1200	400	12	R\$ 18,63	R\$ 7.452,00
		TONOMETRIA	1200	400	12	R\$ 13,43	R\$ 5.372,00
		CERATOMETRIA	360	120	12	R\$ 13,90	R\$ 1.668,00
		CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	360	120	12	R\$ 45,75	R\$ 5.490,00
		MAPEAMENTO DE RETINA	960	320	12	R\$ 29,30	R\$ 9.376,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

		BIOMETRIA ULTRASSONICA (MONOCULAR)	600	200	12	R\$ 42,69	R\$ 8.538,00
		GONIOSCOPIA	360	120	12	R\$ 21,39	R\$ 2.566,80
		PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	1200	400	12	R\$ 21,49	R\$ 8.596,00
		MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA	960	320	12	R\$ 32,36	R\$ 10.355,20
		BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	360	120	12	R\$ 20,14	R\$ 2.416,80
		TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CORNEA	960	320	12	R\$ 37,41	R\$ 11.971,20
		ULTRASSONOGRAFIA DE GLOBONOCULAR/ ORBITA (MONOCULAR)	600	200	12	R\$ 80,55	R\$ 16.110,00
		RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	600	200	12	R\$ 58,27	R\$ 11.654,00
		TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	600	200	12	R\$ 122,50	R\$ 24.500,00
4	CIRURGIAS OFTAMOLÓGICAS - PEQUENAS CIRURGIAS (EXÉRESE DE PTERÍGIO, CALÁZIO, CISTO, SUTURAS DE PÁLPEBRAS)	EXCERESE DE PITERÍGIO	432	144	12	R\$ 532,06	R\$ 76.616,64
		EXCERESE DE CALÁZIO	24	8	12	R\$ 512,68	R\$ 4.101,44
		SUTURA DE PÁLPEBRAS	24	8	12	R\$ 628,99	R\$ 5.031,92
5	CIRURGIAS DE CATARATA (FACOEMUSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL)		600	200	12	R\$ 1.412,57	R\$ 282.514,00
							R\$ 520.574,00

2.2.1. Obrigações complementares da especialidade:

Executar os atendimentos e/ou procedimentos especializados, mediante o agendamento realizado pela SEMSA;

CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência de Contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do Credenciante e anuência do Credenciado, disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93;

3.2. A prorrogação de que trata o item anterior, somente poderá ser feita através de Termo Aditivo.

3.3. A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57, Inciso I e II, § 2º e art. 65, I, alínea b do inciso II, § 1º da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

CLÁUSULA IV - PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O prestador habilitado ficará credenciado junto ao município pelo período de até 12 (doze) meses, podendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

ser atualizado seu credenciamento de acordo com a necessidade desta Secretaria;

4.2 O prazo deste edital de credenciamento perdurará enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço, respeitando à vigência dos respectivos créditos orçamentários, salvo contrato de execução continuada;

4.3 O prazo de vigência de Contrato será de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do Credenciante e anuência do Credenciado, disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes;

4.4 O credenciamento ou contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

- a) A reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;
- b) Recusa injustificada da prestação dos serviços, dos serviços, entrega/execução em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;
- c) Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.
- d) Cobrança de taxas dos beneficiários, pela realização dos serviços já contratados.

CLÁUSULA V - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R\$ 520.574,00 (Quinhentos e vinte mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

Estima-se o comprometimento de Dotação Orçamentária no exercício do ano de 2023, em valor total de R\$ 520.574,00 (Quinhentos e vinte mil, quinhentos e setenta e quatro reais).

5.1. - O Contratante pagará à Contratada de acordo com o número de atendimentos e/ou procedimentos realizados mensalmente, de acordo com planilha de preços da contratada descritos no Anexo I.

5.2. - O pagamento será efetivado, considerando-se o quantitativo de atendimentos e/ou procedimentos realizados, mediante a apresentação da produção em respectiva Nota Fiscal ao setor de faturamento da secretaria municipal de saúde, que após ser atestada pelo gestor, será encaminhada ao setor de contabilidade para pagamento. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo **CONTRATANTE**.

5.3. Todos os prestadores de serviços utilizarão o Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde (SIA/SUS) e também o Sistema de Autorização de Internação Hospitalar (SISAIH01/SUS) para apresentação da produção ambulatorial e hospitalar mensal, que será validada e paga após a conferência com o Relatório de Produção do SIA/SUS e do SISAIH01;

5.4. O Relatório de Produção Mensal será entregue no Núcleo de Serviços Especializados em Saúde – SEMSA da Secretaria Municipal de Saúde, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

5.5. O pagamento será efetuado através de empenho, em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal; fatura de produção, devidamente atestado por responsável, e certidões de comprovação de regularidade fiscal.

5.6. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme valor correspondente aos serviços prestados por cada Prestador credenciado, devidamente conferido e visado pelo Núcleo de Serviços Especializados em Saúde – SEMSA da Secretaria Municipal de Saúde, após emissão de recibo e nota fiscal.

5.7. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, SALVO REAJUSTES E ALTERAÇÕES REFERENTES A TABELA SUS e que serão reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde desde que garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

5.8. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

5.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.12. O reajuste será realizado por apostilamento;

5.13. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.14. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.15. O pagamento será feito na conta bancária indicada pelo contratado: A CONTA BANCARIA: BANCO: BANCO DO BRASIL, AGENCIA: 0130-9 CONTA CORRENTE: 99.672-6

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal, com as seguintes dotações e se necessário da dotação do exercício seguinte:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.0005.2229-MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FICHA: 883- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURIDICA

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00

FONTE: 1.600 (FEDERAL)

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

a) Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, SALVO REAJUSTES E ALTERAÇÕES REFERENTES A TABELA SUS que serão reajustados na mesma proporção, índices e época dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde desde que garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, nos termos das normas gerais da lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES**8.1 DA CONTRATADA**

a) A prestação do serviço será realizada mensalmente, de acordo com o prévio agendamento das consultas e exames pela Central de Regulação Municipal através do Sistema SISREG.

b) A empresa vencedora do certame deverá informar a agenda de consultas e exames mensal até o dia 15 (quinze) de cada mês, à Central de Regulação Municipal para o atendimento no mês subsequente. Se houverem mudanças na agenda após essa data, caberá a contratada remanejar para outra data os pacientes já agendados e informá-los sobre a mudança.

c) Mensalmente será entregue, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a produção por meio de Boletim de Produção Ambulatorial-BPA, mediante arquivo para processamento e também APAC- Autorização de Procedimento Ambulatorial de Alta Complexidade, referente aos procedimentos cirúrgicos, sendo estas, previamente autorizadas/auditadas por médico auditor/autorizador da Secretaria Municipal de Saúde de Santarém e posteriormente, enviadas para o Núcleo de Serviços Especializados em Saúde – NSESIII para gerar a numeração das APAC's e posterior transmissão das informações já em meio digital via Sistema SIA/SUS ao Ministério da Saúde.

d) A produção será entregue mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente no Núcleo de Serviços Especializados em Saúde-NSES III em arquivo, para processamento e com relatório nominal impresso.

e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente Licitação.

g) Será considerado recusa formal da contratada a não execução do serviço nos prazos estabelecidos salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

h) Em caso de não conformidade à comissão/servidor designado devolverá a Nota Fiscal para as devidas correções.

i) A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

j) O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

8.666/93 e alterações posteriores.

k) Possuir Certificação Digital da empresa para assinatura do contrato.

l) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação do serviço.

8.2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

8.2.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

8.2.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

8.2.4. Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

CLÁUSULA IX - DA Fiscalização

a) A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados pelos Fiscais de contratos, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

SERVIÇO	FISCAL
CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM OFTALMOLOGIA (CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS)	Titular: Helena Diniz Henn - Matrícula 30575, CPF sob o nº 645.205.362-00 e RG nº 2509292 - SSP/PA, Servidora Temporária da SEMSA. Suplente: Ailson Favacho Costa - Matrícula 30754, CPF sob o nº 573.599.202-30 e RG nº 2520554 - SSP/PA, Servidor da SEMSA,

9.1. Solicitar a execução dos objetos mencionados;

9.1.2 Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;

9.1.3 Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;

9.1.4 Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.1.5 Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;

9.1.6 Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.

9.1.7. O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da **CONTRATADA**, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao **CONTRATANTE**, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.

9.1.8. As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do **CONTRATANTE**, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

9.1.9. Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a **CONTRATADA** cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

9.1.10. É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

9.1.11. Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA X – DOS ADITAMENTOS E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1. O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, no caso de alteração e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001- FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

prorrogação do prazo de vigência do mesmo.

10.2. A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo do art. 57 e art. 65 da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

10.3. Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei acima mencionada;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

11.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Assegurados o contraditório e a ampla defesa, a empresa contratada terá seu contrato rescindido quando for:

a) Suspensa temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES:

12.1- A Pessoa Jurídica, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

12.1.1- Advertência;

12.1.2- Declaração de Inidoneidade.

12.2- As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, a interessada credenciada deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.3- Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

12.4- A **CONTRATADA** responderá perante o **CONTRATANTE** por todos e quaisquer prejuízos de que for responsável em razão do Contrato, seja por defeito decorrente do serviço pactuado, seja por infringência da disposição regulamentar.

12.4.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** está sujeita às seguintes sanções:

12.4.1.1 advertência, por escrito, em simples ocorrência não remissíveis a outras penalidades;

12.4.1.2. Multa na forma prevista nos subitens 12.1 e 12.4.2;

12.4.1.3. Suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santarém por prazo de até 5 (cinco) anos.

12.4.2 O **CONTRATANTE** aplicará à **CONTRATADA** as seguintes multas:

12.4.2.1- 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto contratual ou pelo fornecimento irregular, quantia esta reconhecida como líquida, certa e exigível, cobrável via de execução e compensável pelo Município de qualquer crédito porventura existente;

12.4.2.2- Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor mensal da fatura ao dia, em dobro no caso de reincidência no mesmo mês, na hipótese de não atendimento e solução dos problemas que forem atribuídas a Contratada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da intimação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: n.º 17.556.659/0001 – FONE: 2101-0100 – SANTARÉM/PA

12.4.3 Considera-se fornecimento irregular o descumprimento não justificado, dos prazos estipulados nas Ordens de Serviços emitidas pelo **CONTRATANTE** e comprovadamente recebida pela **CONTRATADA**.

12.4.4 As multas aplicadas pelo **CONTRATANTE** serão descontadas dos valores devidos à **CONTRATADA** ou recolhidas na conta corrente ou Tesouraria do **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, no prazo de quinze dias, a partir da data de notificação, em caso de não haver saldo suficiente para o desconto.

12.4.5 Em qualquer hipótese, a **CONTRATADA** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, devendo ser cobrado por via judicial.

12.6. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

12.7. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos à Autoridade superior Sr(a). Secretário (a) Municipal de Saúde.

12.7.1. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA XIII- DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a **CONTRATADA** da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA XIV – DA NORMA APLICADA

14.1. Aplica-se ao presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do Chamada Pública Nº 005/2022-SEMSA.

CLÁUSULA XV - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos, quando não resolvidos de comum acordo entre os contratantes, serão regulados pelas disposições do direito comum e pelos princípios gerais de direito, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, posto inócua o vínculo desta natureza.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde - SEMSA/FMS.

16.2. E por assim estarem em conformidade **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas constituídas, para os seus devidos e legais efeitos.

Santarém (PA), 10 de abril de 2023.

IRLAINE MARIA FIGUEIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDEDecreto nº 759/2022 - GAP/PMS de 01/11/2022
CONTRATANTE**VIDA PROCEDIMENTOS OFTALMOLOGICOS**
LTDACNPJ: 27.390.507/0001-55
NÍVIA SALDANHA XAVIER OLIVEIRA
CONTRATADA**TESTEMUNHAS:**

1 _____ 2 _____